

CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI,
ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A(CNPJ:
01.378.407/0001-10) PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
PREDIAL DESTINADO AO PRÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL, COM COBERTURA
CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO,
EXPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS,
VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE
VEÍCULOS, RESPONSABILIDADE CIVIL,
ROUBO E FURTO QUALIFICADO, E DEMAIS
EVENTOS PREVISTOS NA APÓLICE,
CONFORME CONDIÇÕES E
ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.

DISPENSA DE VALOR Nº 041/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público,
com sede na Rua Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó, neste ato representado
pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado
CONTRATANTE.

CONTRATADO:

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A pessoa jurídica de direito privado, com
sede na Avenida das Nações Unidas, nº14261 – andar 29 ala A, bairro Vila
Gertrudes na cidade de São Paulo -SP, CEP 04.794-000 CNPJ





nº.01.378.407/0001-10 neste ato designado CONTRATADO, representado por Euber Wandaik Vieira de Faria, portador do CPF nº 646.774.006-87 e RG M5684688.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 050/2025, Dispensa de valor n.º 041/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL DESTINADO AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, VENDEVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, ROUBO E FURTO QUALIFICADO, E DEMAIS EVENTOS PREVISTOS NA APÓLICE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando o atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa nº 041/2025, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$655,55, que correspondem aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro do Prédio da Câmara Municipal.	Serv.	01	R\$655,55	R\$655,55



VALOR TOTAL MÍNIMO:

R\$ 655,55

4.2- O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG (CNPJ 19.069.699/0001-74).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

5.1. O serviço será executado no prédio da Câmara Municipal, localizado à Avenida Renato Nascimento, nº90, Volta do Ó – Lambari-MG, abrangendo toda a estrutura física e instalações do imóvel objeto da cobertura securitária. O prazo de início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato e o recebimento da autorização de fornecimento. Iniciando com o recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal



para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por um funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.2. A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:

- a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;
- b) houver mau funcionamento dos equipamentos no qual executa alguma atividade ou reparo;

5.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

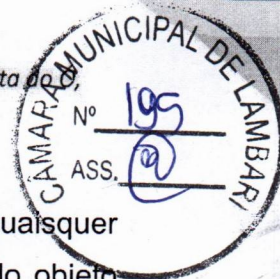
6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 15 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

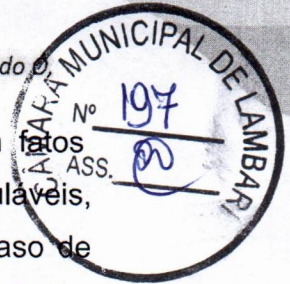
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo está de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 04 de novembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente

Contratante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LAMBARI**
Edifício Sede "Renato Nascimento"

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Sol,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO ROBERTO GRABE
Data: 10/11/2025 11:03:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL RASCIKEVICUIS DO AMARAL NASCIMENTO
Data: 06/11/2025 15:13:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

CNPJ: 01.378.407/0001-10

Contratado

Visto: _____

ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) Raissa Aparecida S. Silva CPF: 133.061.196-95
- 2) Elvira Cristina de Oliveira CPF: 113.594.596-93